

Portaria n.º 228/96

de 26 de Junho

O conhecimento das diversas regiões e a compreensão da sua evolução histórica constituem um dos meios privilegiados de integração social dos jovens e da sua inserção harmoniosa na sociedade.

Vivenciar as realidades sócio-culturais e económicas das regiões, através da troca de experiências, hábitos e tradições, é uma das formas de aproximar os jovens das diferentes regiões e de contribuir para o aperfeiçoamento da identidade nacional.

A mobilidade e o intercâmbio juvenis surgem assim como os instrumentos privilegiados da política de aproximação dos jovens do interior e do litoral, das cidades e do mundo rural, do Norte e do Sul, do continente e das ilhas, de Portugal e de outros países.

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Instituto Português da Juventude, no âmbito da promoção, desenvolvimento e coordenação de programas de mobilidade e intercâmbios juvenis:

Manda o Governo, pela Secretaria de Estado da Juventude, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 333/93, de 29 de Setembro, o seguinte:

1.º É criado o Programa Infante D. Henrique.

2.º É aprovado o Regulamento do Programa Infante D. Henrique, que faz parte integrante da presente portaria.

3.º É atribuída a gestão do Programa Infante D. Henrique ao Instituto Português da Juventude.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 28 de Maio de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INFANTE D. HENRIQUE**Artigo 1.º****Objecto**

Pela presente portaria é criado o Programa Infante D. Henrique, que visa promover a mobilidade e o intercâmbio juvenil através de medidas que incentivem a troca de experiências entre jovens e o conhecimento das realidades sócio-culturais das diversas regiões do País e entre jovens de outros países.

Artigo 2.º**Medidas de apoio**

1 — No âmbito do Programa Infante D. Henrique são criadas as seguintes medidas de apoio:

- a) Medida n.º 1, «Mobilidade e intercâmbio no território continental»;
- b) Medida n.º 2, «Mobilidade e intercâmbio no território nacional»;
- c) Medida n.º 3, «Mobilidade de jovens luso-descendentes»;
- d) Medida n.º 4, «Campos de trabalho internacional».

2 — A entidade responsável pela gestão do Programa elaborará, no prazo de sete dias, os respectivos regulamentos específicos.

Artigo 3.º**Destinatários**

Podem participar no Programa Infante D. Henrique:

- a) Na medida n.º 1, os jovens residentes no continente com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos;
- b) Na medida n.º 2, os jovens residentes em território nacional que tenham idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos;
- c) Na medida n.º 3, os jovens luso-descendentes não residentes em território nacional e jovens residentes em território nacional com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos;
- d) Na medida n.º 4, os jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos.

Artigo 4.º**Entidades promotoras**

1 — Para as medidas n.ºs 1, 2 e 4 podem apresentar projectos ao Programa Infante D. Henrique as seguintes entidades:

- a) Associações juvenis inscritas no Registo Nacional de Associações de Juventude;
- b) Casas de juventude;
- c) Grupos informais de jovens;
- d) Organizações não governamentais de desenvolvimento.

2 — As entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do número anterior só poderão apresentar projectos desde que sediadas no território nacional.

Artigo 5.º**Apresentação dos projectos**

1 — Os projectos deverão ser apresentados, em formulário próprio a fornecer pelo Instituto Português da Juventude (IPJ), até 90 dias antes do seu início e deverão decorrer até 31 de Dezembro do ano a que se referem.

2 — Dos projectos a apresentar deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Os objectivos do projecto e tema central da actividade;
- b) O programa detalhado de actividades e respectivo cronograma;
- c) O número de jovens envolvidos no projecto;
- d) A descrição das acções preparatórias a desenvolver no âmbito do projecto;
- e) A duração da acção;
- f) O nome e a caracterização dos parceiros envolvidos;
- g) O orçamento detalhado da acção;
- h) Os *curricula* dos responsáveis e animadores do projecto;
- i) O perfil dos participantes, designadamente a idade e a formação.

Artigo 6.º**Duração dos projectos**

Os projectos terão uma duração de 6 a 21 dias, de acordo com os regulamentos específicos a aprovar.

Artigo 7.º**Apreciação dos projectos**

1 — Compete ao IPJ proceder à aprovação dos projectos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Melhor adequação dos projectos aos objectivos definidos no Programa;
- b) Grau de envolvimento de jovens com menores possibilidades de acesso à participação neste género de iniciativas, nomeadamente jovens pertencentes a regiões do interior, jovens com deficiência e desempregados;
- c) O grau de participação de jovens de diferentes regiões;
- d) O envolvimento de jovens que nunca tenham estado no local de acolhimento.

2 — O IPJ procederá à análise e aprovação dos projectos num prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua apresentação aos serviços.

3 — No prazo máximo de cinco dias após a análise e aprovação dos projectos, o IPJ notificará os seus responsáveis da aprovação ou rejeição dos mesmos.

Artigo 8.º**Apoios**

1 — No âmbito do apoio à mobilidade e intercâmbio juvenil, será atribuído um apoio financeiro aos projectos, de acordo com as seguintes rubricas e parâmetros:

- a) Às entidades de acolhimento será atribuído um financiamento entre 1500\$ até 4000\$ diários por participante, responsáveis ou animadores;
- b) Aos projectos englobados na medida n.º 1 será atribuído ao grupo que se desloca um financiamento máximo até 50% do custo orçamentado na acção para a opção de transporte colectivo mais económica;
- c) Aos projectos englobados na medida n.º 2 será atribuído ao grupo que se desloca um financiamento máximo até 75% do custo orçamentado na acção para a opção de transporte colectivo mais económica;
- d) Aos projectos englobados na medida n.º 3 será atribuído ao grupo que se desloca um financiamento de 40% e 50%, respectivamente para as deslocações dentro e fora do espaço europeu, do custo orçamentado na acção para a opção de transporte colectivo mais económica;
- e) Custos do projecto — até 10% do valor global de financiamento previsto para a rubrica de alojamento e alimentação.

2 — A atribuição dos apoios aos projectos está dependente da verba orçamental disponível para este Programa.

Artigo 9.º**Modalidades de financiamento**

Os apoios financeiros a atribuir aos projectos serão realizados nos seguintes termos:

- a) 80% até 30 dias antes do início do projecto;
- b) 20% até 15 dias após a entrega do relatório e contas relativo à actividade desenvolvida.

Artigo 10.º**Deveres das entidades promotoras**

1 — Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) A apresentação do relatório no prazo de 30 dias a contar do final da acção;
- b) A realização de um seguro de acidentes pessoais de todos os participantes.

2 — Do relatório previsto na alínea a) do número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) O programa realizado;
- b) A avaliação global da acção pelos participantes e promotores;
- c) A lista de participantes, com indicação do nome, idade e morada;
- d) O balancete financeiro do projecto;
- e) Os registos fotográficos ou áudio-visuais do desenvolvimento da acção.

3 — O não cumprimento do previsto nos números anteriores condiciona a atribuição de apoios futuros e obriga à restituição das verbas já recebidas.

Artigo 11.º**Deveres dos jovens participantes**

Constitui dever dos jovens participantes a aceitação das condições do presente Regulamento.

Artigo 12.º**Deveres do IPJ**

Constituem deveres do IPJ:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo responsável pela área da juventude os regulamentos específicos que se justificarem;
- b) Efectuar os pagamentos devidos;
- c) Acompanhar e avaliar o desenrolar das actividades desenvolvidas;
- d) Esclarecer e interpretar as dúvidas suscitadas no presente Regulamento.

Artigo 13.º**Financiamento**

A aprovação dos projectos apresentados no âmbito do presente Programa fica condicionada à dotação orçamental prevista.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DA SAÚDE
E PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO**

Portaria n.º 229/96

de 26 de Junho

Protecção da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas,
puérperas e lactantes

1 — O Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, sobre os princípios gerais da promoção da segurança,